APM
Série: 11.2
Cx: 01
Doc: 92.

1970/04/03

05 páginas escritas

ARQUIVO-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COMPROMISSO DE BRASÍLIA

Os Goverandores de Estado presentes ao Encontro promovido pelo Ministério da Educação e Cultura, para o estudo da complementação das medidas necessárias à defesa do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

s Secretários de Estado e demais representantes dos Governadores que, para o mesmo efeito, os credenciaram:

Os Prefeitos de municípios interessados;

os Presidentes e representantes de instituições culturais igualmente convocadas;

em união de propósitos, solidários integralmente com a orientação traçada pelo Ministro Jarbas Passarinho na exposição por sua Excelência feita ao abrir-se a reunião, e manifestando todo o apoio à política de proteção dos monumentos, da cultura tradicional e da natureza, resumida no Relatório apresentado pelo Diretor do órgão superior, a DPHAN, a quem incumbe executá-la, e nas recomendações, que nêle se contém, do Conselho Federal de Cultura decidiram consolidar, através da unânime aprovação, as resoluções adotadas no Documento, ora por todos subscrito, e que se chamará Compromisso de Brasília

1. Reconhecem a inadiável necessidade de ação supletiva dos Estados e dos Municípios à atuação federal no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional.

2. Aos Estados e Municípios também compete, com a orientação técnica da DPHAN, a proteção dos bens culturais de valor regional.

3. Para a obtenção dos resultados em vista, serão criados onde ainda não houver, órgãos estaduais e municipais adequados, articulados devidamente com os Conselhos Estaduais de Cultura e com a DPHAN, para fins de uniformidade da legislação em vista, atendido o que dispõe o art. 23 do Decreto-lei 25, de 1937.

4. No plano da proteção da natureza, recomenda-se a criação de serviços estaduais, em articulação com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, e, bem assim, que os Estados e Municípios secundem o esfôrço pelo mesmo Instituto empreendido para a implantação territorial definitiva dos Parques Nacionais.

5. De acôrdo com a disposição legal acima citada, colaborará a DPHAN com os Estados e Municípios que ainda não tiverem legislação específica, fornecendo-lhes as diretrizes tendentes à desejada uniformidade.

6. Impõe-se complementar os recursos orçamentários normais com o apêlo e novas fontes de receita de valor real.

7. Para remediar a carência de mão de obra especializada, nos níveis superior, médio e artezanal, é indispensável criar cursos visando a formação de arquitetos restauradores, conservadores de pintura, escultura e documentos, arquivologistas e museólogos de diferentes especialidades, orientados pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o Arquivo Nacional, os cursos de nível superios.

8. Não só a União, mas também os Estados e Municípios se dispõem a manter os demais cursos, devidamente estruturados, segundo a orientação geral da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, atendidas as peculiaridades regionais.

9. Sendo o culto do passado elemento básico da formação da consciência nacional, deverão ser incluídos nos currículos escolares de níveis primário, médio e superior, matérias que versem o conhecimento e a preservação do acervo histórico e artístico, das jazidas arqueológicas e pré-históricas, das riquezas naturais e da cultura popular, adotado o seguinte critério: no nível elementar, noções que estimulem a atenção para os monumentos representativos da tradição nacional; no nível médio, através da disciplina de Educação Moral e Cívica; no nível superior, (a exemplo do que já existe nos cursos de Arquitetura com a disciplina de Arquitetura no Brasil), a introdução, no currículo das Escolas de Arte de disciplina de <u>História da Arte no Brasil</u>; e nos cursos não especializados, a de Estudos Brasileiros, parte dêste consagrados aos bens culturais ligados à tradição nacional.

10. Caberá às Universidades o entrosamento com Bibliotecas e Arquivos Públicos nacionais, estaduais, municipais, bem assim os arquivos eclesiásticos e de instituições de alta cultura, no sentido de incentivar a pesquisa quanto à melhor elucidação do passado e à avaliação e inventério dos bens regionais cuja defesa se propugna.

11. Recomenda-se a defesa do acervo arquivístico, de modo à ser evitada a destruição de documentos, ou tendo por fim preservá-los convenientemente, para cujo efeito será apreciável a colaboração do Arquivo Nacional com as congêneres repartições estaduais e municipais.

12. Recomenda-se instituição de museus regionais, que documentem a formação histórica, tendo em vista a educação cívica e o respeito da tradição.

13. Recomenda-se a conservação do acervo bibliográfico, observadas as normas técnicas oferecidas pelos órgãos federais especializados na defesa, instrumentação e valorização dêsse patrimônio.

14. Recomenda-se a preservação do patrimônio paisagístico e arqueológico dos terrenos da marinha, sugerindo-se oportuna legislação que subordine as concessões nessas áreas à audiência prévia dos órgãos incumbidos da defesa dos bens históricos e artísticos.

15. Com o mesmo objetivo, é de desejar que aos Estados seja confiada a especialistas a elaboração de monografias acêrca dos aspectos sócio-econômicos regionais e valôres compreendidos no respectivo patrimônio histórico e artístico; e também que, em cursos especiais para professôres do ensino fundamental e médio se lhes propicie a conveniente informação sôbre tais problemas, de maneira e habilitá-los a transmitir às novas gerações a consciência e o interêsse do ambiente histórico-cultural.

16. Caberá as Secretarias competentes dos Estados a promoção e divulgação do acervo dos bens culturais da respectiva área, utilizando-se, para êste fim os vários meios de comunicação de massas, tais como a imprensa escrita e falada, o cinema, a televisão.

17. Há outrossim necessidade premente do entrosamento com a Hierarquia eclesiástica e superiores de Ordens religiosas e confrarias, para que tôdas as obras que se venham a efetuar em imóveis de valor histórico ou artístico de sua posse, guarda ou serventia, sejam procedidas da audiência dos órgãos responsáveis pela proteção dos monumentos, nas diversas regiões do País.

18. Que a mesma cautela prevista no item anterior seja tomada junto às autoridades militares, em relação aos antigos fortes, instalações e equipamentos castrenses, para a sua conveniente preservação.

19. Urge legislação defensiva dos antigos cemitérios e especialmente dos túmulos históricos e artísticos e monumentos funerários.

20. Recomenda-se utilização prefencial para Casas de Cultura ou repartições de atividades culturais, dos imóveis de valor histórico e artístico cuja proteção incumbe ao Poder Público.

21. Recomenda-se aos poderes públicos Estaduais e Municipais colaboração com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no sentido de efetivar-se o contrôle do comércio de obras de arte antiga.

22. Os participantes do encontro ouviram com muito agrado a manifestação do Ministro de Estado sensível à conveniência da criação do Ministério da Cultura, e consideram chegada esta oportunidade, tendo em vista a crescente complexidade e o vulto das atividades culturais no país.

23. O Conselho Federal de Cultura e os Conselhos Estaduais de Cultura opinarão sôbre as demais propostas apresentadas à Confer-

cias, conforme o seu caráter, para o efeito de as encaminha oportunamente à autoridade competente.

E por terem assim deliberado, considerando os superiores interêsses da cultura nacional, assinam êste Compromisso.

Em Brasília, em 3 de abril de 1970.

Seguem-se as assinaturas:

Ministro Jarbas Passarinho
Presidentes do Conselhos Estaduais de Cultura

Governadores:
Do Distrito Federal
Do Pará
Do Maranhão
Do Acre
De Sergipe
De Minas Gerais
Do Ceará;

Representantes de Govêrnos:

Da Bahia
Do Rio Grande do Norte
Da Paraíba
De Santa Catarina
De São Paulo
Do Amazonas
De Mato Grosso
De Goiás
De Alagoas
Do Paraná
Da Guanabara
Do Espírito Santo
Do Estado do Rio de Janeiro
De Pernambudo
Do Rio Grande do Sul;

Presidente do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal.

Secretários de Educação
Presidente do Instituto Histórico e Geográfico
Arquivo Nacional
Centro Universitário de Brasília
Universidade de Brasília
Instituto dos Arquitetos do Brasil,
Arquivo Histórico da Camara dos Deputados.